



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000117-72.2020.8.26.0260**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Translocomotiva Transportes Rodoviários e Distribuição de Cargas Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

**Vistos.**

**Fls. 1554/1574:** A Assembleia Geral de Credores, foi aberta e instalada no dia 18 de junho de 2021, em ambiente virtual pela plataforma *Google Meet*, tendo a Administradora Judicial reiniciado os trabalhos da AGC, instalada em segunda convocação e suspensa em 14 de abril de 2021, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para cômputo de presença.

Colocado em votação por chamada individual dos credores, o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, que na Classe III – Quirografários, de um total válido de R\$8.590.162,07, votaram favoravelmente R\$8.504.238,50 (99,00% do total por valor), sendo 2 credores de um total de 3 votantes (66,67% do total por cabeça) e, na Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, restou aprovado por unanimidade pelo entre os credores presentes.

O D. Representante do Ministério Público opinou pela homologação do plano de recuperação judicial e seu aditivo. (fls. 1580).

Pois bem.

No exercício do controle de legalidade, não vislumbro a existência de impedimentos, bem como não verifico no plano de recuperação judicial e modificativo apresentado a existência de cláusulas ilegais, sendo certo que tal controle não deve inferir sobre a viabilidade econômica da recuperação, que se trata de mérito da soberania da vontade da Assembleia Geral de Credores, que ao deliberarem acerca do plano de recuperação proposto pela devedora, emitiram, no exercício de sua autonomia privada, declarações de vontade coletivas, as quais, na hipótese de aprovação, compõem um negócio jurídico nominativo e plurilateral.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Outrossim, bem resolvidas estão as questões tributárias como se vê dos autos, notadamente pela que se infere da bem lançada manifestação da Administradora Judicial.

Foi o bastante, a meu aviso.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** a deliberação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 18 de junho de 2021, nos moldes do plano de recuperação judicial apresentado e, com fundamento no artigo 58 da Lei nº11.101/2005, **CONCEDO** a recuperação judicial de **TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº68.346.907/0001-40, relevando a imprescindibilidade de seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei.

Aguarde-se o cumprimento, conforme preconizado pela legislação em vigor, sob as penas da lei.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**P.R.I.**

São Paulo, 30 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**